

Atalaia do Norte - AM.,
09/setembro/1993

Ilm^o. Sr.
Márcio Santilli
M.D. Secretário Executivo do N.D.I.
SHIS QI 11 Bloco K S/Loja 65
Brasília - DF.

CEDI - P.L.B.
DATA 07/07/94
CC PED. P.P. 17

Prezado Senhor,

Acosamos o recebimento do fax, enviado por essa organi-
zação, informando-nos sobre a decisão da MM Juíza de Direito da Vara
Federal do Mato Grosso, relativa a ação indenizatória por exploração de
madeira em área indígena.

Não resta dúvida que se trata de uma decisão importante
que poderá surtir efeito positivo na luta contra a ação nefasta de
madeireiros que, inescrupulosamente, aliciam ou não os índios e inva-
dem suas terras para, criminosamente, devastá-las.

Tomamos conhecimento que o Núcleo de Direitos Indígenas
- NDI irá realizar um encontro com objetivo de discutir a extração de
madeira em área indígena. Congratulando-nos pela iniciativa, apre-
viteamos esta oportunidade para prestarmos algumas informações sobre
o assunto em debate, referente à AI. Vale do Javari, que infelizmente
está afetada por esse tipo de ilícito.

A AI. Vale do Javari, jurisdicionada à Administração
Regional de Atalaia do Norte-AM, com 8.338.000 Ha é formada pelas ba-
eias dos Rios Itacoati, Itui, Guixito, Curucã, Jaquirana e parte da
margem direita do alto e médio Javari. Foi interdita através da
Portaria Nº 1.849/E, de 08.04.85, do Sr. Presidente de FUNAI, é tradi-
cionalmente habitada por etnias do tronco Pano, com uma população a-
proximada de 2.145 pessoas (em contato com a sociedade envolvente),
distribuída em onze aldeias - Marubo, Matsês (Mayuruna), Matsê, Kanamar-
ty e Kulina, além de abrigar também diversos grupos ainda isolados
quais sejam os Korubo, Flecheiro, Urubu, Kulina e Matsês.

A sobrevivência desses povos vem sendo histórica e pro-
gressivamente ameaçada. As primeiras informações de que se tem conhe-
cimento data da década de 60. Entretanto é na década de 70, com a
prospecção de petróleo em território Matsês, próximo ao Ig. Jobo, exa-
tamente quando a FUNAI iniciava sua atuação no Rio Javari, que os con-
flitos se acentuaram, com perdas de vidas humanas. A partir daí re-
gistraram-se sucessivos massacres: 1974, 1975, 1976, 1979, 1980, 1981,
1982, 1983, 1984 (com a Petrobras já atuando em território Koru-
bo), 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991.

Como se pode constatar, a intenção da área Vale do Javari, ocorrida em 1985, não teve respeitabilidade suficiente para pôr fim aos conflitos e mortes provocados por invasão de madeiros, caçadores, pescadores, etc.

A partir de 1992, quando da nossa chegada nesta Administração Regional, desenvolvemos ações com objetivo de identificar os agentes do esbulho e denunciá-los administrativamente: cobramos providências das autoridades com relação ao processo que trata de assassinato de três índios Korubo, ocorrido em 1989; instalamos sistema de vigilância em território Korubo para patrulhar os Fios Ituí e Itacoai; mantivemos contatos com autoridades locais (Juiz, Prefeito, Representante do Ibama, etc) no sentido de prestarmos esclarecimentos necessários de modo a iniciar um processo de conscientização junto à sociedade envolvente, com relação à legitimidade da Al.Va le do Javari.

Felizmente, de 1992 até a presente data não foi registrado (e nem se tem notícia) nenhum conflito, muito embora a vigilância instalada tenha registrado presença dos Korubo através de embarcações rústicas abandonadas após travessias de uma margem para outra, nos Fios Ituí e Itacoai.

Em novembro de 1993, realizamos uma missão conjunta na área dos Korubo com a Polícia Federal, Ibama e FUNAI, ocasião em que foram apreendidas cerca de 800 toras de madeira e um trator de propriedade de madeiros peruanos. Essa missão foi interrompida por força de liminar concedida ao Sindicato dos Pescadores de Atalaia do Norte e Benjamin Constant. A liminar foi cassada mas além das questões burocráticas e operacionais o forte clima de tensão na região impediram a retomada da missão, facilitando assim a retirada da madeira e do trator apreendidos na área, que estavam ou melhor, que tinham como fiel depositário a representação de Ibama, em Benjamin Constant.

Mas isso não é tudo: contrapondo-se a todo nosso esforço fomos surpreendidos por um contrato de compra e venda de madeira firmado pelo Índio Marubo Clóvis Rufino Reis - Vice-Presidente do Conselho Indígena do Vale do Javari - além de outros contratos firmados por índios também Marubo, do PTM. Curucã, inclusive familiares do próprio Presidente do CIVAJA - Darcy Comapa (cópia anexa).

Isso coloca a FUNAI Regional em situação extremamente frágil e delicada frente aos infratores que detêm poder econômico capaz de submeter os índios a esse tipo de "negócio".

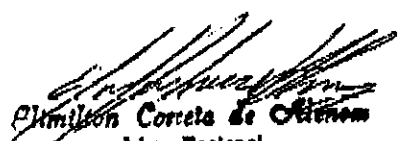
Sabemos que esses contratos são nulos e não produzem qualquer efeito jurídico, perante a lei. Não é essa a questão. Percebam o assunto para a ambiguidade dos interesses: enquanto a FUNAI se esforça para reprimir o ilícito caracterizado pela extração de madeira em áreas indígenas, representantes do CIVAJA "necociam" esse mesmo ilícito através de instrumentos contratuais.

Por outro lado, atos como esses enfraquecem a Organização CIVAJA frente às ONGs que o financiam pois na prática denegam toda uma postura ambientalista e ecológica que teoricamente mantêm em nome das comunidades indígenas.

Com muito esforço estamos conseguindo reduzir a venda de madeira na Al. Vale do Javari por parte de índios, através de incentivo à agricultura com distribuição de sementes, comercialização do excedente da produção, incentivo à extração do látex e valorização do artesanato comercializado.

Essa redução poderá ser maior se contarmos com parcerias institucionais que também repudiem a exploração de madeira e tenham compromisso com a preservação ambiental, oferecendo alternativas viáveis à auto-sustentação das comunidades indígenas.

Atenciosamente,


Hamilton Cordeiro de Oliveira
Adm. Regional
Funai / ADR Atalaia de Norte

TERMOS DE CONTRATO.....

Instrumento particular de contrato de Compra e Venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e congelamento dos valores das dívidas e da produção "dívidas de madeiras": entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e o Sr. CLOVIS RUFINO KRIS.

INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA: neste ato denominada " INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72 e o senhor CLOVIS RUFINO KRIS, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, portador do CPF nº 338.080.822-91, neste ato denominado " VENDEDOR", este residente e domiciliação na comunidade de São Sebastião município de Atalaia do Norte-AM, e o primeiro residente nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato de compra e vendas de madeiras em toras e confissão de débito em inadimplência, nos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, (07.11.92) para tanto ajustam e acordam na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras extraídas do Rio Curuçá afluente arrojo, pelo que decidiram e conclacionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Vendedor confessa e assume seu débito em inadimplência perante a INCOM, no valor de Cr\$ 5.961.510,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e um mil quinhentos e dez cruzeiros) oriundo de compras de artigos de consumo em geral na CASA MAGALHÃES por conta da INCOM, o referido valor está consignado em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A INCOM, em razão deste contrato, compromete-se em fornecer ao VENDEDOR, a título de refinanciamento, mantimentos, artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 5.057.000,00 (cinco milhões cinquenta e sete mil cruzeiros). perfazendo assim um total de Cr\$ 11.018.510 (onze milhões dezoito mil quinhentos e dez cruzeiros)-de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O VENDEDOR, confessa e assume seu débito de aquisição de um motor denominado VENCEDOR motor esse vendido por Irmãos Magalhães a INCOM e está vendendo ao Vendedor para pagamento com 600 M³ de sawama, cu virola dos quais o Vendedor já entregou a INCOM 179.515 M³ ficando um débito de 420.485 M³ para entrega nesta safra.

CLÁUSULA QUARTA:

O VENDEDOR compromete-se em fornecer à INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas nas cláusulas primeira e segunda deste, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:
59.615 M³ DE CEDRO DE 1ª QUALIDADE a Cr\$ 100.000,00 IV / M³ e
17 M³ DE CEDRO DE 1ª QUALIDADE a Cr\$ 300.000,00 I, M³ e
17 M³ netos R 3/2 todo o
fonte de sua produção.

segue.....

Continuação.

CLÁUSULA
QUINTA:

O prazo final para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30.05.93 (trinta de maio de mil novecentos e noventa e três).

CLÁUSULA
SEXTA:

Fica expresso entre as partes que: no caso de o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações contratuais ora determinadas neste / compromisso, então independente de aviso extra ou adjudicia suas contas serão automaticamente descongeladas passando a sofrer juros e correção- retroativos desde as datas de fornecimento das mercadorias de custeio, a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem desta sito ao longo do canal do Javarizinho nesta cidade, mediante recepção classificação e conferência aferição ou cubagem, usando-se o método FRANCON a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA
SEXTA:

A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo / com a quantidade de metros cúbicos de madeiras extraídas pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA
SEXTA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e resolver questões porventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR, assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Benjamin Constant, 07 de novembro de 1992

INCOM- IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

CLOVIS RUFINO REIS.....

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures and marks in the witness section]